



PROJETO DE LEI Nº 338 /2025

INSTITUI A POLÍTICA DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NAS ESCOLAS DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído a Política Pública de Práticas Restaurativas para a mediação de conflitos nas escolas do município de Betim, nos termos desta lei.

Art. 2º A convivência escolar harmoniosa, a cooperação, o desenvolvimento pessoal contínuo, a redução de conflitos, violência, Bullying e preconceito, tratados através de um conjunto ordenado e sistematizado de ações, caracterizam as “Práticas Restaurativas” no ambiente escolar;

Art. 3º A Política Pública de Práticas Restaurativas nas escolas, possuem os seguintes objetivos:

- I – Promoção da harmonia e da paz nos ambientes escolares;
- II – Promover a cooperação e o espírito da coletividade, desenvolvendo valores como a pertença e o cuidado com o bem comum;
- III – Prevenir todos os tipos de violência e as ações de Bullying nos ambientes escolares;
- IV – Fomentar debates e reflexões em espaços e tempo disponíveis na própria Comunidade Escolar.
- V – Se constituir como política pública e buscar a formação continuada de todos os atores no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º Cada instituição de ensino deverá formar uma Equipe Gestora de Práticas restaurativas que serão responsáveis por fomentar e organizar as ações na comunidade escolar.

Handwritten signature

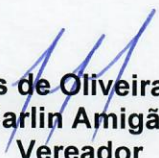
Parágrafo Único: A Equipe de Gestão será articulada conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a paridade na sua formação e a representatividade das Instâncias Colegiadas.

Art. 5º A Secretaria de Educação realizará estudos para a formação continuada em Direitos Humanos e Práticas Restaurativas.

Art. 6º Deverão ser firmadas Parcerias Público Privadas com o meio acadêmico, objetivando a formação continuada dos docentes e da Comunidade Escolar.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 16 de abril de 2025.



Carlos de Oliveira Silva
Carlin Amigão
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei apresentada tem como objetivo atender às exigências estabelecidas pela Constituição da República, que determinam que é obrigação da família, da sociedade e do governo assegurar a proteção de crianças e adolescentes, com o intuito de promover um desenvolvimento saudável de acordo com princípios éticos e de responsabilidade.

Este não é apenas um meio de repressão, mas uma tática de aproximação entre os integrantes da Comunidade Escolar. Com o objetivo de minimizar conflitos, preconceito e violência, que frequentemente são levados para o âmbito judicial e policial, o resultado imediato é o afastamento do aluno, contribuindo para os índices de abandono escolar e frequentemente não solucionando o problema.

Esta iniciativa não visa a resolução imediata de todas as questões já mencionadas no contexto escolar, mas a criação de novos métodos de mediação de conflitos e violência, cujo foco principal é o fortalecimento do vínculo, respeito e colaboração entre alunos, docentes, pais, administradores e a comunidade em geral. Como tática preventiva, pode auxiliar na prevenção de conflitos e violência. Visando expandir os recursos que o gestor e o professor possuem para realizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem, a perspectiva é expandir as ferramentas disponíveis para o gestor e o educador.

